



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.025341/2019-41**

**INTERESSADO: MARCOS MORANDI FILHO AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de autorização para explorar serviço aéreo público, apresentado por **MARCOS MORANDI FILHO AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI**, em 9 de julho de 2019. <sup>[1]</sup>

1.2. Em 19 de julho de 2019, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória,<sup>[2]</sup> conforme verificações descritas a seguir:

1.2.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos<sup>[3]</sup> e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ. <sup>[4]</sup> Ressalta-se que, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a EIRELI possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

1.2.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (válida até 23 de dezembro de 2019),<sup>[5]</sup> de Certidão de Regularidade do FGTS (válida até 3 de agosto de 2019)<sup>[6]</sup> e de Certidão Negativa de Débito – ANAC,<sup>[7]</sup> todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.2.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais<sup>[8]</sup> e pela Superintendência de Aeronavegabilidade,<sup>[9]</sup> que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.3. Foram juntados aos autos, ainda, cópia das Especificações Operativas emitidas em favor da interessada<sup>[10]</sup> e prova da regularidade de ao menos uma das aeronaves operadas pela EIRELI.<sup>[11]</sup>

1.4. Em 18 de julho de 2019, foi elaborada minuta da decisão a ser publicada.<sup>[12]</sup>

1.5. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 24 de julho de 2019, recebi os autos do processo para relatoria.<sup>[13]</sup>

1.6. Consta-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, e os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

1.7. É o relatório.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor

- 
- [1] Formulário Requerimento GTOS GTOS (3217737)
  - [2] Parecer 133 (3231614)
  - [3] Cópia da última alteração contratual consolidada Ato Constitutivo (3217742)
  - [4] Cópia CNPJ CNPJ (3217739)
  - [5] Anexo Certidão da União (3231598)
  - [6] Certidão Negativa de FGTS (3231604)
  - [7] Certidão Negativa da ANAC (3231599)
  - [8] Despacho GOAG (3220081)
  - [9] Memorando 238 (3225416)
  - [10] Anexo Especificação Operativa 137 (3231601)
  - [11] Anexo Aeronave PT-UGV (3231602)
  - [12] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (3231611)
  - [13] Despacho ASTEC (3266953)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 29/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3283420** e o código CRC **E44FC536**.